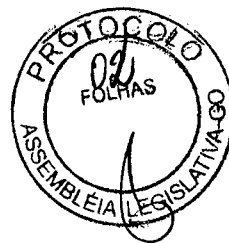




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 110 /2014.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

A referida vantagem é destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores efetivos e comissionados, bem como os empregados públicos que desempenhem funções de médico e estejam em efetivo exercício naquela Pasta, sendo considerada como fator motivacional, uma vez que será concedida por critérios de mérito a serem aferidos em Avaliação de Desempenho Individual -ADI-, cujas regras estarão definidas em regulamento.

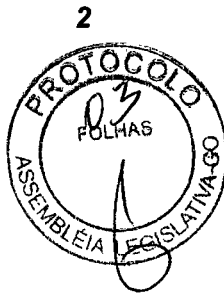
Destaco que se concederá mensalmente o Bônus por Exercícios de Serviços de Saúde, após avaliações semestrais, àqueles que obtiverem aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual, sendo o seu valor fixado nas quantias de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a depender da nota obtida na supracitada Avaliação.

A parcela em comento não se incorpora ao vencimento, salário básico ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas.

A presente proposta foi submetida à análise da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - CONSIND-, da referida Pasta, a qual elaborou estimativa de



ESTADO DE GOIÁS



impacto financeiro, fixando os custos anuais referentes a 2014 em R\$ 488.670,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) e, para 2015 e 2016, em R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por exercício.

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado e, portanto, está inserida à presente mensagem a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fornecida pela SEGPLAN, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscribo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

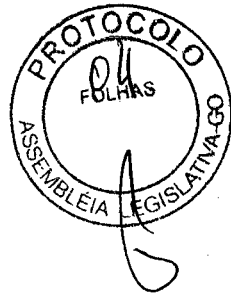
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS MÉDICOS QUE ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO/GERÊNCIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO, E QUE ATUAM APENAS NA GERÊNCIA DA SAÚDE.

Valor total estimado nesta declaração: R\$ 2.443.353,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201300005016266

Nº 00151/2701/2014

Declaração elaborada por: MELISSA DE CASTRO MACHADO

Sequencial: 029		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor total estimado: R\$ 2.443.353,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)			
Valor estimado para 2014: R\$ 488.670,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2015: R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

Impacto estimado para 2016: R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 26 de Fevereiro de 2014

LEONARDO MOURA VILELA
 SEC. GESTÃO E PLANEJAMENTO

STÁTIMO ESTANISLAU DE SA SILVA
 Secretário Executivo
 Lei nº 21.257/2011
 Portaria nº 024/2014

LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2014



Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e emprego público que desempenhem funções de médico e estejam em efetivo exercício naquela Pasta.

Art. 2º O Bônus por Exercício de Serviços de Saúde será concedido mensalmente, após Avaliações de Desempenho Individual com periodicidade semestral, cujas regras serão definidas em regulamento, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), considerando-se, para tanto, os valores e as pontuações a seguir determinados:

I – Bônus no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 80 (oitenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

II – Bônus no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 90 (noventa) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

III – Bônus no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 90 (noventa) pontos na Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º O Bônus criado por esta Lei:

I – não se incorpora ao vencimento, ao salário básico ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas ao seu beneficiário, exceto o 13º (décimo terceiro) salário e férias;



II – é inacumulável com o Bônus por Resultados concedido aos servidores da SEGPLAN, instituído pela Lei nº 18.301, de 30 de dezembro de 2013, bem como com a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt – GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011;

III – é indevido aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

IV – não será devido aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C.

Parágrafo único. O servidor que já percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt -GDVV- fará jus ao benefício até que se inicie a percepção do Bônus instituído por esta Lei.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei somente ocorrerá após a Avaliação de Desempenho Individual realizada em um ciclo semestral que se iniciará com a publicação do regulamento referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Bônus instituído por esta Lei somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades na SEGPLAN, considerando-se, também, para esse fim, os seguintes afastamentos:

I – férias;

II – luto;

III – licença-paternidade;

IV – casamento;

V – licença-maternidade;

VI – tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a uma nova avaliação.

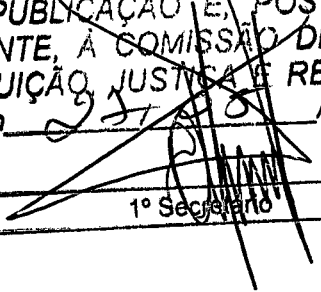


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Exercício de Serviços de Saúde instituído por esta Lei e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 10 / 1959

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014001981

Data Autuação: 27/05/2014

Nº Ofício MSG: 110 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, O BÔNUS POR EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.



2014001981



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 110 /2014.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

A referida vantagem é destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores efetivos e comissionados, bem como os empregados públicos que desempenhem funções de médico e estejam em efetivo exercício naquela Pasta, sendo considerada como fator motivacional, uma vez que será concedida por critérios de mérito a serem aferidos em Avaliação de Desempenho Individual -ADI-, cujas regras estarão definidas em regulamento.

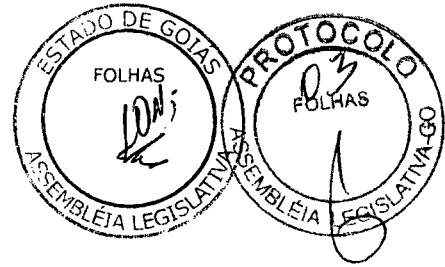
Destaco que se concederá mensalmente o Bônus por Exercícios de Serviços de Saúde, após avaliações semestrais, àqueles que obtiverem aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual, sendo o seu valor fixado nas quantias de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a depender da nota obtida na supracitada Avaliação.

A parcela em comento não se incorpora ao vencimento, salário básico ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas.

A presente proposta foi submetida à análise da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND-, da referida Pasta, a qual elaborou estimativa de



ESTADO DE GOIÁS



impacto financeiro, fixando os custos anuais referentes a 2014 em R\$ 488.670,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) e, para 2015 e 2016, em R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por exercício.

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado e, portanto, está inserida à presente mensagem a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fornecida pela SEGPLAN, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subcrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

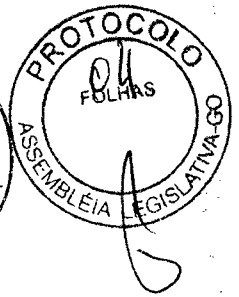
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFIN
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS MÉDICOS QUE ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO/GERÊNCIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO, E QUE ATUAM APENAS NA GERÊNCIA DA SAÚDE.

Valor total estimado nesta declaração: R\$ 2.443.353,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201300005016266

Nº 00151/2701/2014

Declaração elaborada por: MELISSA DE CASTRO MACHADO

Sequencial: 029			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor total estimado: R\$ 2.443.353,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)			
Valor estimado para 2014: R\$ 488.670,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2015: R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

Impacto estimado para 2016: R\$ 977.341,32 (novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

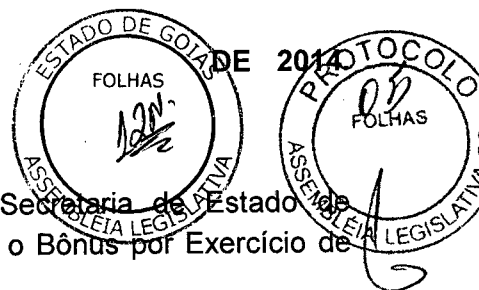
Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 26 de Fevereiro de 2014

LEONARDO MOURA VILELA
 SEC. GESTÃO E PLANEJAMENTO

OTÁVIO DE CARVALHO DA SILVA
 Superintendente Executivo
 Lei nº 51.517/2011
 Portaria nº 002/2014

LEI Nº , DE DE



Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, o Bônus por Exercício de Serviços de Saúde aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e emprego público que desempenhem funções de médico e estejam em efetivo exercício naquela Pasta.

Art. 2º O Bônus por Exercício de Serviços de Saúde será concedido mensalmente, após Avaliações de Desempenho Individual com periodicidade semestral, cujas regras serão definidas em regulamento, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), considerando-se, para tanto, os valores e as pontuações a seguir determinados:

I – Bônus no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 80 (oitenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

II – Bônus no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 90 (noventa) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

III – Bônus no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 90 (noventa) pontos na Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º O Bônus criado por esta Lei:

I – não se incorpora ao vencimento, ao salário básico ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas ao seu beneficiário, exceto o 13º (décimo terceiro) salário e férias;



II – é inacumulável com o Bônus por Resultados concedido aos servidores da SEGPLAN, instituído pela Lei nº 18.301, de 30 de dezembro de 2013, bem como com a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt – GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011;

III – é indevido aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

IV – não será devido aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C.

Parágrafo único. O servidor que já percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt -GDVV- fará jus ao benefício até que se inicie a percepção do Bônus instituído por esta Lei.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei somente ocorrerá após a Avaliação de Desempenho Individual realizada em um ciclo semestral que se iniciará com a publicação do regulamento referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Bônus instituído por esta Lei somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades na SEGPLAN, considerando-se, também, para esse fim, os seguintes afastamentos:

I – férias;

II – luto;

III – licença-paternidade;

IV – casamento;

V – licença-maternidade;

VI – tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a uma nova avaliação.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Exercício de Serviços de Saúde instituído por esta Lei e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

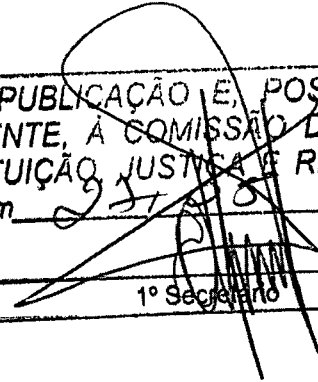
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 25 / 10 / 20 59

1º Secretário